

## DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 009 / 2014

### BOLETIM

001/2014

#### **NOVA LEI INCLUI NOVOS TRATAMENTOS ENTRE AS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS DE PLANOS DE SAÚDE PRIVADOS**

Em 13 de novembro de 2013, foi publicada a Lei nº 12.880, alterando dispositivos da Lei nº 9.656/1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para incluir novos tratamentos entre as coberturas obrigatórias. A nova lei inclui entre as coberturas obrigatórias, em todo território nacional, tratamentos antineoplásicos de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia. A Lei 12.880/2013 entrará em vigor em 180 dias contados de sua publicação oficial.

Saliente-se que a nova lei alterou os artigos 10 e 12 da Lei 9.656, de 1998, para incluir o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar (art. 10, inciso IV), bem como a cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (art. 12, inciso I, alínea “c”).

Também restou incluída entre as alterações, “cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar” (art. 12, inciso II, alínea “g”).

Esclarece-se que foi incluído o parágrafo 4º ao art. 12, prevendo que “as coberturas a que se referem as alíneas ‘c’ do inciso I e ‘g’ do inciso II deste artigo serão objeto de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, revisados periodicamente, ouvidas as sociedades médicas de especialistas da área, publicados pela ANS.”

Ademais, também foi acrescido um parágrafo 5º ao art. 12, cuja redação dispõe que “o fornecimento previsto nas alíneas ‘c’ do inciso I e ‘g’ do inciso II deste artigo dar-se-á, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, diretamente ao paciente ou ao seu representante legal, podendo ser realizado de maneira fracionada por ciclo, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e de acordo com prescrição médica.”

Pedro Ivo Scarpari Batiston  
Departamento Jurídico Cível  
Castro e Castro Junior Advogados Associados